



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 429/2023**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento aos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos a seguir elencados:

- I – enfermeiros;
- II – técnicos de enfermagem;
- III – auxiliares de enfermagem.

**Art. 2º** A complementação de que trata o art. 1º, fica condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Inexistindo repasse financeiro pelo Governo Federal e/ou havendo repasses financeiros em valores inferiores aos necessários para o atingimento do piso previsto na legislação de regência, o ente municipal fica isento e proibido de realizar qualquer pagamento de tal complemento com recursos próprios.

**Art. 3º** A complementação que trata a presente lei, poderá ser realizada por meio de folha complementar ou na folha de pagamento do mês subsequente à publicação.

**Parágrafo Único.** Incide imposto de renda sobre os valores repassados, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** Por não se tratar de aumento salarial e/ou vantagem, mas sim de mero repasse de recursos financeiros, não se aplica o repasse aos servidores inativos, ainda que com paridade constitucional.

**Art. 5º** Será considerado para fins de complementação individual de cada servidor previsto nesta lei, o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

**Parágrafo Único.** São consideradas vantagens/gratificações de cunho pessoal, sem prejuízo de outras: adicional de insalubridade, abono permanência, anuênios e assemelhados.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Sem prejuízo da observância da Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011), é franqueado aos servidores interessados e à entidade sindical respectiva, a obtenção de informações quanto aos valores repassados pelo Governo Federal ao Município.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11/05/2023, condicionado aos montantes de repasses financeiros efetivamente recebidos do Governo Federal.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, 22 de setembro de 2023.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Constitucional



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXI - Nº. 009/2023 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 429/2023

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento aos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos a seguir elencados:

- I – enfermeiros;
- II – técnicos de enfermagem;
- III – auxiliares de enfermagem.

**Art. 2º** A complementação de que trata o art. 1º, fica condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Inexistindo repasse financeiro pelo Governo Federal e/ou havendo repasses financeiros em valores inferiores aos necessários para o atingimento do piso previsto na legislação de regência, o ente municipal fica isento e proibido de realizar qualquer pagamento de tal complemento com recursos próprios.

**Art. 3º** A complementação que trata a presente lei, poderá ser realizada por meio de folha complementar ou na folha de pagamento do mês subsequente à publicação.

**Parágrafo Único.** Incide imposto de renda sobre os valores repassados, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** Por não se tratar de aumento salarial e/ou vantagem, mas sim de mero repasse de recursos financeiros, não se aplica o repasse aos servidores inativos, ainda que com paridade constitucional.

**Art. 5º** Será considerado para fins de complementação individual de cada servidor previsto nesta lei, o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

**Parágrafo Único.** São consideradas vantagens/gratificações de cunho pessoal, sem prejuízo de outras: adicional de insalubridade, abono permanência, anuênios e assemelhados.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Sem prejuízo da observância da Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011), é franqueado aos servidores interessados e à entidade sindical respectiva, a obtenção de informações quanto aos valores repassados pelo Governo Federal ao Município.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11/05/2023, condicionado aos montantes de repasses financeiros efetivamente recebidos do Governo Federal.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, 22 de setembro de 2023.

**WILSON EVANGELISTA FEITOSA**  
Prefeito Constitucional